



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Parecer CEEEd nº 001/2021

*Orienta as Mantenedoras de Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS acerca dos procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em decreto estadual vigente.*

## **INTRODUÇÃO**

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd), no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para orientar as mantenedoras de instituições de ensino Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS, acerca dos procedimentos referentes a prazos que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, definida em decreto estadual vigente, os quais constam em atos deliberativos referentes a instituições de ensino, emitidos pelo Plenário deste Conselho e/ou concedidos pelo Parecer CEEEd nº 002/2020.

Com base na legislação vigente e considerando as restrições causadas pela pandemia, decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, este Conselho, neste momento de excepcionalidade, por meio deste Parecer, orienta o Sistema Estadual de Ensino quanto aos procedimentos a serem adotados para cumprimento dos prazos estabelecidos, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde.

## **ANÁLISE DA MATÉRIA**

2 - O Parecer CEEEd nº 002/2020 prorroga a vigência de prazos para o cumprimento de providências previstas em atos deliberativos referentes a instituições de ensino, em decorrência de atos normativos deste Conselho durante o período excepcional. Em consequência ao agravamento da pandemia no território estadual e a continuidade da calamidade pública de saúde, orientações complementares são necessárias, para que as instituições de ensino possam se organizar para o atendimento dos prazos definidos nos respectivos atos.

A Resolução CEEEd nº 353/2020 dispõe que a manifestação do Órgão Regional de Educação, por meio do Relatório Circunstanciado, excepcionalmente, será solicitada através de providência(s) a ser(em) determinada(s) no ato autorizativo.

Assim, diversos atos deliberativos, emitidos pelo Plenário deste Conselho, estabelecem o cumprimento de providências com prazos definidos, os quais são objeto desse Parecer.

3 - Sendo assim, este Colegiado orienta as mantenedoras das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino para verificarem os atos exarados por este Conselho, que repercutem

em cumprimento de prazos a vencer durante o período de excepcionalidade, podendo solicitar, para cada ato/instituição, caso necessário, a prorrogação desses prazos, mediante ofício, acompanhado de justificativa do pedido, devidamente fundamentada, ambos subscritos por seu representante legal.

A análise da solicitação será comunicada por ofício, a ser acostado ao processo que motivou o ato com o(s) prazo(s) a ser(em) cumprido(s).

4 – Orienta ainda, a mantenedora que deseja solicitar prorrogação de prazo previsto em ato exarado pelo CEEEd, para encaminhar o pedido de forma virtual, por escola, por meio do correio eletrônico [protocolo@ceed.rs.gov.br](mailto:protocolo@ceed.rs.gov.br), especificando:

a) no assunto do e-mail: NOME DA INSTITUIÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOS TERMOS DO PARECER 001/2021;

b) no corpo do e-mail reproduza o pedido, citando qual o prazo a ser prorrogado e o ato normativo a que este se refere; e

c) no anexo do e-mail: inclua o ofício contendo o pedido e a justificativa devidamente fundamentada, ambos assinados pelo representante legal da mantenedora.

5 - Alerta-se as mantenedoras que somente serão protocolados os pedidos que atenderem integralmente os termos deste Parecer, sendo de sua responsabilidade o contato para confirmação do protocolo.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas, em relatoria conjunta com as Comissões de Ensino Médio e Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, orienta as Mantenedoras de Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS, acerca dos procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em decreto estadual vigente.

Em 23 de março de 2021.

*Ana Rita Berti Bagestan* – relatora

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha* - relator

*Beatriz Edelweis Steiner Assmann* - relatora

*Carla Tatiana Labres dos Anjos* - relatora

*Carmem Luci da Silva Figueiró* - relatora

*Érico Jacó Maciel Michel* - relator

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert* - relatora

*Gabriel Grabowski* - relator

*Hilário Bassotto* - relator

*Lucia Camini* - relatora

*Marcelo Augusto Mallmann* - relator

*Odila Cancian Liberali* - relatora

*Oswaldo Dalpiaz* - relator

*Raul Gomes de Oliveira Filho* - relator

*Rosa Maria Pinheiro Mosna* - relatora

*Ruben Werner Goldmeyer* - relator

*Sani Belfer Cardon* - relator

*Simone Goldschmidt* – relatora

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 24 de março de 2021.

*Marcia Adriana de Carvalho*  
Presidente